

LEI N.º 9400 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Revaloriza gratificação por inclusão em jornada de quarenta horas semanais de trabalho (H-40), e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de dezembro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A gratificação atribuída aos servidores incluídos em jornada de quarenta horas semanais de trabalho — H-40, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 8807, de 26 de outubro de 1978, passará a corresponder aos seguintes percentuais:

- a) de 22% para 25% em 1 de março de 1982;
- b) de 25% para 30% em 1 de outubro de 1982;
- c) de 30% para 33% em 1 de janeiro de 1983.

Art. 2.º — As disposições desta lei estendem-se aos inativos e pensionistas, cujos proventos ou pensões incluam a gratificação de que trata o artigo 1.º.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana** Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.